



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.533

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 19, § 4º, combinado com Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que é assegurado a todos os brasileiros o livre exercício dos cultos religiosos, sendo garantida a proteção dos locais de cultos e suas liturgias, em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do Art. 5º, da Constituição Federal; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 27131 de 02/04/2018, do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devidamente deferido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido, a título precário, ao Sr. Henrique Fortunato Silva, portador do RG nº. MG-14.049.023 - SSP/MG e CPF nº. 105.729.236-27, residente à Rua Geraldo Rangel de Carvalho, nº. 160, bairro Residencial Rio Verde, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público da área pertencente à Piscina da Biquinha, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a “Celebração de Batismo de Fiéis”, no dia 08/04/2018, no horário das 10h00min às 15h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento da autorização, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar o presente ato através de Portaria.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº 2.533

Folha 02

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para o encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de abril de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Governo